



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

59571/16

EXERCÍCIO: 2017

SUBCATEGORIA: LOA - Lei Orçamentária Anual

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

DATA DE ENTRADA: 30/11/2016

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2017.

INTERESSADOS:
Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
JOSÉ LEITE SOBRINHO
José Walter Marinho Marsicano Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016

2

Lei Orçamentária nº 343/2016

Em, 08 de Novembro de 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.601.232,00 (Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Um Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	15.815.457	73
Receita Tributária	248.465	1
RECEITA PATRIMONIAL	56.228	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.493.514	72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.250	0
Receitas de Capital	7.777.425	36
Alienação de Bens	37.072	0
Transferências de Capital	7.740.353	36
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.991.650	9
Total:	21.601.232	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	21.601.232	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	12.529.723	58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.939.470	32
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.589.753	26
DESPESAS DE CAPITAL	8.975.869	42
INVESTIMENTOS	8.564.369	40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	411.500	2
Reserva de Contingência	95.640	0
Reserva de Contingência	95.640	0
Total:	21.601.232	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	21.601.232	100

Total:	21.601.232	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	21.601.232	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Código	Descrição	Valor	%	
01.010	Câmara Municipal	789.000	4	
02.010	Gabinete do Prefeito	605.000	3	
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	1.463.786	7	
02.030	Secretaria de Finanças	1.130.500	5	
02.040	Secretaria de Educação Esporte e Cultura	6.230.050	29	
02.050	Fundo Municipal de Saúde	2.750.400	13	
02.060	Secretaria de Agricultura	1.496.500	7	
02.070	Secretaria de Assistência Social	299.500	1	
02.080	Secretaria de Saúde	6.215.112	29	
02.090	Fundo Municipal de Assistência Social	525.744	2	
99.999	Reserva de Contingência	95.640	0	
Total:		21.601.232		
1-Intra-Orçamentário:		0	0	
2-Total Geral da Administração Direta:		21.601.232	100	

Artigo 4.^º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 95.640,00 (Noventa e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.^º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.^º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.^º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
JORNAL OFICIAL DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016

4

parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JUNIOR
Prefeito



Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Secretaria de Finanças

Mensagem nº

Em, 20 de Outubro de 2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 21.601.232,00 (Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Um Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração. De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se refletam na elevação progressiva da arrecadação municipal. Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município. Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto. Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planificado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal. Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las. Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JUNIOR
PREFEITO

Ata da Sessão Ordinária nº 379/2016 realizada na Câmara Municipal de São José de Caiana PB, no dia 06 de Maio de 2016, reuniu-se sobre a presidência do vereador Jamil Rodrigues da Almeida, e os demais vereadores que compõe esta casa legislativa: Antônio Francisco da Silva, Maria Tereza de Andrade Soares, Nélia Dail Araújo Guilhermino, e Julian Rodrigues da Silva, Francisco

Lucivan Herculano, e com a presença de
 algumas da comuniidade. Daí o inicio
 da Sessão foi feita pelo presidente Jan-
 uar Rodrigues de Almeida que faz a
 pauta do dia e em seguida passa a
 palavra para o vereador Francisco Luv-
 van Herculano para faz a leitura do ato
 da sessão anterior que após liada é posta
 em votação e aprovada por unanimidade
 e em seguida o presidente Januari Rodri-
 gues faz a apresentação do Projeto de Lei nº
 006/2016 que Reorganiza a estrutura
 básica da administração pública Municipi-
 cional vagas para cargos de provimento
 efetivo e de outras provisórias; após a
 leitura do projeto de nº 006/2016 é coloca-
 do em votação e aprovado por unanimi-
 dade. Tema livre: O vereador Francisco
 Lucivan Herculano parabeniza todas
 as mães, e em seguida faz um requi-
 stamento pedindo ao prefeito José Walter
 Marinho Marsicano Júnior para com
 urgência fazer a reforma da estrada
 do que liga ao aquale que abastece a
 nossa cidade, pois, se encontra em
 péssimas condições. Como mais ningu-
 em o uso da palavra o presidente in-
 cerra a sessão para quais deviolas fins
 de direito foi assinada por Januari Ro-
 drigues de Almeida e depois pelos verea-
 dores presentes. São José de Caiana - PB.

Januari Rodrigues Almeida
 (Nº12) Januari Rodrigues Almeida
 Entendo gravemente

de
nicio
fan-
or
a
inici-
ata
posta
atual
driuguy
i de
ra
icipay
entes
ta
loca-
ni-
zico
s
equel-
ter

Maria Tereza de Andrade Lopes
Francisco Barreto Fernandes

94

Nesta Sessão de nº 379/2016 foi colo-
cada em votação a 100 para o exercício
a Financeiro de 2017, e foi aprovada por
unanimidade.



sta
a
queira
en-
ins.
Ro-
crea-
PB.

GRAFSET



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/11/2016 às 14:23:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 59571/16 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Clair Leitão Martins Diniz.

Autorização para contratação de operações de crédito: Não
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 20.0%
Data de Publicação: 09/11/2016
Data e Aprovação: 05/11/2016
Número da Lei/Ano: 343/2016
Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 21.601.232,00

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	3c99b0a078e3383515cc18fae5519dda
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	45bb00816483624a7b77ce035f679f23
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	095f3d95c77e7d0bce6764bf56280c77
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	

João Pessoa, 30 de Novembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 59571/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Exercício: 2017

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 01/03/2017 para apresentação de documentação para JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 1663 do Diário Oficial Eletrônico:

Documento: 59571/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Exercício: 2017

Interessado(s): JOSÉ LEITE SOBRINHO

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017 (inclusive aqueles previstos na LDO - 2017

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 59571/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Exercício: 2017

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
JOSÉ LEITE SOBRINHO	21/02/2017	01/03/2017	Não Apresentada

João Pessoa, 02 de Março de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL X - DIAGM X

Documento TC	59571/16	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA	
Responsável	JOSÉ LEITE SOBRINHO	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LOA 2017	Lei nº 343/2016, DE 08/11/2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - A estrutura da Lei segue o definido na LDO?	NAO	- Não traz os anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais, bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (Art. 5º, III da LDO).

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
2 - Há autorização para abertura de crédito suplementar?	SIM	Art. 7º, I, no percentual de 20% da despesa fixada
3 - Há reserva de contingência?	SIM	Art. 4º, no valor de R\$ 95.640,00
4 - O valor da reserva de contingência é compatível com o que foi fixado na LDO?	SIM	LDO – Reserva de Contingência até R\$ 138.238,07 LOA – Reserva de Contingência no valor de R\$ 95.640,00 Obs. Vide comentário abaixo.
5 - Há previsão de dotação para concessão de ajuda a pessoas físicas?	NÃO	
6 - Há previsão de transferência de recursos para Consórcios?	NÃO	
7 - Há previsão de transferências para pessoas jurídicas?	NÃO	
8 - A previsão de receita é compatível com a LDO?	NÃO	LDO R\$ 26.140.542,00; LOA R\$ 21.601.232,00. (Diferença 21%)
9 - A fixação de despesas é compatível com a LDO?	NÃO	LDO R\$ 26.140.542,00; LOA R\$ 21.601.232,00. (Diferença 21%)
10 - Há compatibilidade com as metas fiscais?	Prejudicada	Requer anexos da LOA que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais.

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
11 - As despesas fixadas para manutenção e desenvolvimento do ensino cumprem o percentual mínimo?	Prejudicada	Requer anexos da LOA que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais.
12 - Nos gastos com EDUCAÇÃO se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos da função?	Prejudicada	Requer anexos da LOA que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais.
13 - As despesas fixadas para Ações e Serviços Públicos de Saúde cumprem com o percentual mínimo?	Prejudicada	Requer anexos da LOA que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais.
14 - Nos gastos com SAÚDE se identificam itens incompatíveis com a natureza de gastos para fins da LC 141/2012?	Prejudicada	Requer anexos da LOA que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais.

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
15 - Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal atendem aos requisitos da Constituição Federal?	NÃO	Obs. Vide quadro abaixo nº 2 – Valor do repasse corresponde a 7,64% da Receita de Impostos mais transferências do exercício anterior, ultrapassando o limite Constitucional de 7%.
16 - Despesas com Pessoal e Encargos do Município estão compatíveis com os limites legais? (utilizar o Parecer 12 do TCE/PB)	Prejudicada	Requer anexos da LOA que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possa identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais.
17 - Despesas com pessoal e encargos de cada um dos poderes estão compatíveis com os limites legais? (utilizar o Parecer 12 do TCE/PB)	Prejudicada	Requer anexos da LOA que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possa identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais.
18 - Em caso de regime próprio, as despesas com contribuição patronal fixadas são compatíveis com as alíquotas definidas?	Não se aplica	
19 - Há despesa fixada para: 19.1 Precatórios? 19.2 Serviços da Dívida (encargos+amortização)? 19.3 Despesas de exercícios anteriores? 19.4 Contribuição patronal devida ao INSS? 19.5 PASEP?	Prejudicada	A LOA não traz anexo que evidenciem a despesa por elemento, conforme estabelecido na RN 07/04.
20 - As despesas fixadas são compatíveis com a LDO e o PPA?	NÃO	Ver item 09.

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

Observação:

1. O texto da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017 do Município de São José de Caiana – Lei Municipal nº 235/2016, estabelece através do art. 17 que o valor da Reserva de Contingência seja calculado utilizando-se como parâmetro o valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, a qual está estimada na Lei Orçamentária Anual em R\$ 13.823.807,00 (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – doc. 59571/16). De acordo com a LDO a Reserva de Contingência deveria ser estimada na LOA com o valor de R\$ 138.238,07 (R\$ 13.823.807,00 * 0,01), no entanto, o art. 4 da Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 343/2016, fls. 2/4 do doc. 59571/16, estimou a referida receita em R\$ 95.640,00, havendo, portanto, compatibilidade entre a LDO e a LOA.

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

Demonstrativos:

1. Base de cálculo das receitas tributárias mais transferência do exercício anterior

Detalhamento das Receita tributária do exercício anterior	
RECEITA TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR (R\$)
1. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	R\$ 695,50
2. Imposto Retido nas Fontes s/ Redimento do Trabalho (IRRF)	R\$ 186.222,68
3. Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis Dir. s/ Imóvel (ITBI)	R\$ 1.295,13
4. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	R\$ 230.223,70
5. Taxas e COSIP	R\$ 0,00
6. Cota parte do FPM	R\$ 8.460.295,13
7. Cota parte do ICMS	R\$ 1.371.540,88
8. Cota parte do IPVA	R\$ 54.104,80
9. Cota Parte do IPI - Exportação	R\$ 987,86
10. Cota Parte do ITR	R\$ 948,37
11. ICMS - Exportação lei 87/96	R\$ 1.655,52
12. CIDE	R\$ 13.309,65
13. Dívida Atriva Tributária	R\$ 0,00
14. Multas, Juros de Mora e Outros Encargos	R\$ 0,00
15. Adições	R\$ 0,00
16. Exclusões	R\$ 0,00
17. Total das Receitas de Impostos e Transferências	R\$ 10.321.279,22

Fonte: Sagres 2016

2. Análise do limite do repasse legislativo.

Especificação	Limite	Base (Receita Tributária + Trnasf. Exerc. Anterior) (R\$)	Valor Repassado (R\$)	%
Repasso	7,00%	10.321.279,22	789.000,00	7,644401

Pelo exposto no quadro acima se percebe que a estimativa do valor contido na LOA 2017 de São José de Caiana a ser repassado ao Legislativo Municipal equivale a 7,64% da Receita Tributária mais as Transferências do Exercício Anterior (Sagres 2016) extrapolando o limite estabelecido no art. 29-A, § 2º, I da Constituição Federal.

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-LOA-A (RT) Periodicidade: Anual Versão: 001	
--	--	---

Conclusão:

- () A LOA não está nos presentes autos
- () A LOA tem o conteúdo mínimo exigido. (falta anexos)
- (X) A Receita prevista e a Despesa fixada são compatíveis com as Metas Fiscais previstas na LDO. (considerada a diferença de 21%)
- () As despesas com MDE fixadas atendem as normas de regência. (Prejudicada)
- () As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde são compatíveis com as exigências da LC 141/2012. (Prejudicada)
- () As despesas de Pessoal do município estão fixadas em valor compatível com a LRF. (Prejudicada).
- (X) As despesas fixadas para a CÂMARA têm valor total incompatível com a CF.
- () As despesas com pessoal fixadas para cada um dos poderes obedecem aos limites legais. (Prejudicada)
- () Incompatibilidade do valor da Reserva de Contingência definido na Lei de Diretrizes Orçamentária e o fixado na Lei Orçamentária Anual. (Prejudicada).
- (X) Em face das verificações constantes da tabela acima, verifica-se a necessidade de ALERTAR o Gestor para:

Quando da elaboração da LOA/2018 encaminhar anexos que evidenciem o ingresso de recursos desdobrados de forma que possibilite identificar as receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde – ASPS; bem como informações referentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5º a 9º da CF, combinado com os art. 166, § 4º, e 167 da CE, os art. 2º a 8º e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5º da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; despesa com pessoal e encargos do Município e Câmara; alíquota da contribuição patronal adotada no RPPS, quando for o caso), sem prejuízo do envio das demais informações que possibilitem responder todos os questionamentos deste relatório, dentre outras determinações legais. Assim como evitar as incorreções contidas nos itens 04; 08 e 09 deste Relatório.

É o relatório

João Pessoa, 21 de março de 2017.

Assinado em 30 de Março de 2017



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Evandro Sérgio Nunes da Silva
Mat. 3704882
AUXILIAR DE AUDITORIA DE CONTAS
PÚBLICAS

Assinado em 18 de Abril de 2017



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 19 de Abril de 2017



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GAB APCL**

DOCUMENTO TC nº 59571/16

Objeto: Acompanhamento da Gestão - Análise da Lei Orçamentária Anual - LOA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: JOSÉ LEITE SOBRINHO

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS – IRREGULARIDADES – EMISSÃO DE ALERTA. A constatação de inconformidades na lei orçamentária anual enseja a emissão de alerta, *ex vi* do disposto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ALERTA GAB/APCL nº 00026/17

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal nº 343 de 08/11/2016), e

CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local;

DECIDIU: 1) emitir *ALERTA* ao Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. JOSÉ LEITE SOBRINHO, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, adote as medidas corretivas necessárias para, diante de tal fato, não incorrer em irregularidade, e para, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual – LOA, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00201/17).

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de abril de 2017

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado em 20 de Abril de 2017



Conselheiro em Exercício Oscar Mamede
Santos 20178

RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 59571/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1703 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 24/04/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 59571/16

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Gestor: JOSÉ LEITE SOBRINHO

Alerta: ALERTA GAB/APCL nº 00026/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, relativas ao exercício financeiro de 2017, Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual LOA (Lei Municipal nº 343 de 08/11/2016), e CONSIDERANDO que, do exame preliminar realizado pelos Técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, ficou comprovada a existência de inconformidades na mencionada norma local; DECIDIU: 1) emitir ALERTA ao Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. JOSÉ LEITE SOBRINHO, para que o mesmo tome conhecimento da análise realizada, adote as medidas corretivas necessárias para, diante de tal fato, não incorrer em irregularidade, e para, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual LOA, não repita as falhas detectadas; 2) determinar a anexação deste documento aos autos do PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO (Processo TC nº 00201/17). Publique-se, registre-se e intime-se. TCE Gabinete do Relator João Pessoa, 19 de abril de 2017 CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

João Pessoa, 20 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB